

Pantera Combustíveis S/A

CNPJ nº 53.348.963/0001-47 - NIRE 35.3.0063726-7

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 31 de maio de 2024

1. **Data, Hora e Local.** 31 de maio de 2024, às 10:00, na sede social, localizada em São Paulo, Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001. 2. **Convocação e Presença.** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. 3. **Composição da Mesa.** Presidente: Estevam Jorge Bocuzzi. Secretário: Marco Ferreira Orlandi. 4. **Ordem do dia.** (i) Alteração da denominação social da Companhia; (ii) modificação do Artigo 1 do Estatuto Social para refletir a alteração da denominação social; (iii) alteração do objeto social da Companhia; (iv) modificação do Artigo 2 do Estatuto Social para refletir a alteração do objeto social; (v) mudança da sede social da Companhia; (vi) modificação do Artigo 3 do Estatuto Social para refletir a alteração da sede social; (vii) aumento do capital social da Companhia; (viii) modificação do Artigo 5 do Estatuto Social para refletir o aumento do capital social; e (ix) consolidação do Estatuto Social. 5. **Deliberações.** Por unanimidade, sem quaisquer ressalvas: 5.1. Alterar a denominação social da Companhia, que passará de Pantera Combustíveis S/A para Pantera Participações S.A. 5.2. Em decorrência da deliberação acima, alterar o Artigo 1 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1. A PANTERA PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma companhia fechada que se rege por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis." 5.3. Alterar o objeto social da Companhia para remover a atividade de atuação como representante comercial e agente do comércio de combustíveis. Dessa forma, o objeto social passará a compreender somente a atividade de participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista. 5.4. Em decorrência da deliberação acima, alterar o Artigo 2 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades na qualidade sócia ou acionista." 5.5. Alterar a sede social, que passará da Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, conjunto 101, Jardim Paulistano, São Paulo, Capital, CEP 01.452-001, para a Rua Professor Atílio Innocenti, 474, conjuntos 601 e 602, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, CEP 04.538-001. 5.6. Em decorrência da deliberação acima, alterar o Artigo 3 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3. A Companhia tem sede e foro em São Paulo, Capital, na Rua Professor Atílio Innocenti, 474, conjuntos 601 e 602, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001." 5.7. Aumentar o capital social da Companhia, que passará de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para R\$ 25.308.519,00 (vinte e cinco milhões trezentos e oito mil quinhentos e dezenove reais), ou seja, um aumento de R\$ 24.558.519,00 (vinte e quatro milhões quinhentas e cinquenta e oito mil quinhentas e dezenove reais), mediante a emissão de 24.558.519 (vinte e quatro milhões quinhentas e cinquenta e oito mil quinhentas e dezenove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, as quais são totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, neste ato, pelo acionista presente. 5.8. Em decorrência do aumento do capital social aprovado acima, modificar o Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5. O capital social é R\$ 25.308.519,00 (vinte e cinco milhões trezentos e oito mil quinhentos e dezenove reais), dividido em 25.308.519 (vinte e cinco milhões trezentos e oito mil quinhentas e dezenove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. A cada uma das ações ordinárias, sem limitação, corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia." 5.9. Diante das deliberações acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme o Anexo II. 6. **Lavratura e Leitura de Ata.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos desta assembleia, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata em livro próprio e, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada pelo Presidente e pelo Secretário. Acionista Presente: Bolgo FZCO, devidamente representada por seu diretor, Dmitry Nikolaevich Vinogradov, São Paulo, 31 de maio de 2024. Mesa: Estevam Jorge Bocuzzi - Presidente; Marco Ferreira Orlandi - Secretário. Jucesp nº 307.232/24-4 em 21/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. ANEXO II - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social: Art. 1. A PANTERA PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma companhia fechada que se rege por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades na qualidade sócia ou acionista. Art. 3. A Companhia tem sede e foro em São Paulo, Capital, na rua Professor Atílio Innocenti, 474, conjuntos 601 e 602, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001. Parágrafo Único. A Companhia poderá, por meio de deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais e sucursais em qualquer localidade do Brasil. Art. 4. A Companhia tem prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Capital Social e Ações: Art. 5. O capital social é R\$ 25.308.519,00 (vinte e cinco milhões trezentos e oito mil quinhentos e dezenove reais), dividido em 25.308.519 (vinte e cinco milhões trezentos e oito mil quinhentas e dezenove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. A cada uma das ações ordinárias, sem limitação, corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia. Capítulo III - Assembleia Geral: Art. 6. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Parágrafo Único. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Art. 7. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem. Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida por diretor ou por acionista da Companhia. Art. 8. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo Único. No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se ainda assim permanecer o empate, prevalecerá o voto do presidente da Assembleia Geral, sempre observado o interesse da Companhia. Capítulo IV - Administração: Art. 9. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 1 (um) ou mais diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º. Os diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. § 2º. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar a eleição de novo diretor, que deverá cumprir o mandato do diretor a ser substituído. Art. 10. A Diretoria exercerá as seguintes atribuições: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral; e b) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior. Art. 11. A Companhia obrigará-se a perante terceiros mediante a assinatura isolada de um dos seus diretores ou por procurador, observada a extensão dos poderes que lhe foram conferidos. Parágrafo Único. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por qualquer diretor, agindo isoladamente. As procurações, com exceção daquelas para fins judiciais ou processos administrativos, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 ano. Art. 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor. Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos diretores presentes. Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Art. 13. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e por igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Capítulo VI - Exercício Social e Lucros: Art. 14. O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e às demonstrações financeiras do exercício. Art. 15. O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão do imposto sobre a renda, terá a seguinte destinação: a) 5% para Reserva Legal, até o limite de 20% do capital social; b) 25% como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e c) o restante, que não for retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, será distribuído como dividendo suplementar aos acionistas. Art. 16. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo. Art. 17. A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório. Art. 18. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de 3 anos contados do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

